



31º GABINETE DE VEREADOR
JOÃO JORGE DE SOUZA - PSDB

PROJETO DE LEI n. ____/2020

Dispõe sobre concessão de uso de área municipal ao Clube Atlético Juventus.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a outorgar, à ao Clube Atlético Juventus, a título gratuito e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de áreas municipais situadas na Mooca.

Art. 2º. As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na anexa planta, assim se caracterizam:

I – área correspondente ao leito da rua “130”, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, tendo de comprimento 112,00 metros, e de largura 12,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 1.344,00 m² (mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Juventus (antiga Rua 105): pela frente, linha reta 1-2, confrontando com a Rua Juventus (antiga Rua 105); pelo lado direito, linha reta 2-3, com a Quadra 71; pelo lado esquerdo, linha reta 1-4, com a Quadra 70; pelos fundos, linha reta 3-4, com a Rua 133, segundo seu alinhamento;

II - área correspondente ao leito da rua “131”, delimitada pelo perímetro 5-6-7-8-10-11-12-13-5, tendo de comprimento 120,00 metros, e de largura 12,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 1.440,00 m² (mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Juventus (antiga Rua 105): pela frente, linha reta 5-6, confrontando com a Rua 133; pelo lado direito, linha reta 6-7-8-9, com a Quadra 73, Rua 134 e Quadra 96; pelo lado esquerdo, linha reta 5-13-12-11, com a Quadra 72, Rua 134 e Quadra 97; pelos fundos, linha reta 9-10-11, com a Rua 135, segundo seu alinhamento;

III - área correspondente ao leito da rua “133”, delimitada pelo perímetro 14-4-3-26-25-6-5-15-14, tendo de comprimento 282,58 metros, e de largura 10,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 2.825,80 m² (dois mil oitocentos e vinte e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Juventus (antiga Rua 105): pela frente, linha reta 14-4-3-26, confrontando com a Quadra 70, Rua 130 e Quadra 71; pelo lado direito, linha reta 26-25, com a Rua Comendador



31º GABINETE DE VEREADOR JOÃO JORGE DE SOUZA - PSDB

Roberto Ugolini (antiga Rua Neópolis); pelo lado esquerdo, linha reta 15-14, com a faixa da linha de transmissão da Eletropaulo; pelos fundos, linha reta 15-5-6-25, com a Quadra 72, Rua 131 e Quadra 73;

IV - área correspondente ao leito da rua "134", delimitada pelo perímetro 16-13-7-24-21-22-8-12-17-16, tendo de comprimento 387,84 metros, e de largura 10,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 3.878,40 m² (três mil oitocentos e setenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua 133: pela frente, linha reta 16-13-7-24, confrontando com a Quadra 72, Rua 131 e Quadra 73; pelo lado direito, linha 24-21-22, com a Rua Comendador Roberto Ugolini (antiga Rua Neópolis) e com a Rua 135; pelo lado esquerdo, linha reta 16-17, com a Rua Vito Antonio Del Vecchio; pelos fundos, linha reta 17-12-8-22, com a Quadra 97, Rua 131 e Quadra 96;

V - área correspondente ao leito da rua "135", delimitada pelo perímetro 10-9-23-22-21-20-19-18-10, tendo de comprimento 271,50 metros, e de largura 12,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 3.258,00 m² (três mil duzentos e cinquenta e oito metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Comendador Roberto Ugolini (antiga Rua Neópolis): pela frente, linha reta 21-20, confrontando com a Rua Comendador Roberto Ugolini (antiga Rua Neópolis); pelo lado direito, linha mista 18-19-20, com a Quadra 95; pelo lado esquerdo, linha mista 10-9-23-22-21, com a Rua 131, Quadra 96 e Rua 134; pelos fundos, linha reta 18-10, sobre o leito da rua 135, com ela confrontando;

VI - área correspondente ao leito da rua Ariapó (antiga Rua 136), delimitada pelo perímetro 27-28-29-30-31-32-33-34-27, tendo de comprimento 133,74 metros, e de largura 12,00 metros, perfazendo uma área total aproximada de 1.604,88 m² (mil seiscentos e quatro metros e oitenta e oito decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Domingos da Fonseca (antiga Rua 137): pela frente, linha reta 30-31, confrontando com a Rua Domingos da Fonseca (antiga Rua 137); pelo lado direito, linha mista 31-32-33-34, com a Quadra 94; pelo lado esquerdo, linha mista 27-28-29-30, com a Quadra 95; pelos fundos, linha reta 27-34, com a Rua Francisco Soledade (antiga Rua Juruoca);

Art. 3º. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de resguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- a) exercer nas áreas cedidas em uso, de forma permanente, as atividades ligadas às suas finalidades estatutárias, de promover a prática de atividades desportivas, sociais, recreativas e culturais;
- b) submeter à prévia aprovação da Prefeitura, mediante apresentação de projetos e memoriais, eventuais planos de novas construções ou de ampliação das existentes;



31º GABINETE DE VEREADOR
JOÃO JORGE DE SOUZA - PSDB

- c) não ceder as áreas, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- d) não permitir que terceiros se apossassem das áreas e dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;
- e) responder perante terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes de execuão de obras, serviços ou trabalhos que realizar nas áreas;
- f) responder perante o Poder Público pelos impostos, taxas e demais encargos referentes às áreas e às atividades nelas exercidas;
- g) arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento de concessão;
- h) ceder, sempre que solicitado e a título gratuito, as instalaões do Clube, para a realizaão de eventos promovidos pelo Poder Público;
- i) colaborar, sempre que solicitada, com realizaões de caráter comunitário e social.

Art. 4º. A extinão ou dissoluão da entidade concessionária, a alteraão do destino das áreas, a inobservância das condiões estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a perda imediata do uso e gozo das áreas, ficando rescindida a concessão.

Art. 5º. Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo da concessão, as áreas serão restituídas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nelas construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenão e independentemente de qualquer pagamento ou indenizaão, seja a que título for.

Art. 6º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigaões estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 7º. As despesas com a execuão desta lei correrão por conta das dotaões orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaão, revogadas as disposiões em contrário.

Sala das Sessões,

JOÃO JORGE DE SOUZA
Vereador



31º GABINETE DE VEREADOR
JOÃO JORGE DE SOUZA - PSDB
